



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 16/09/2026

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: A presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC**, inscrita no **CNPJ Nº 86.051.398/0001-00**, por intermédio de seu **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto Nº 3836/2025**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 4.702/2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 16 de setembro de 2026, com início às 09:00 horas, horário de **Brasília - DF**.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08:30 horas do dia 16 de setembro de 2026.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A presente dispensa de licitação será realizada em lote único, formado por 12 itens, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59hs **do dia 11/09/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, em campo específico no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 minutos via sistema, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório

5.3 Os licitantes deverão declarar em campo próprio do campo sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.6 Objeto destinado à AMPLA DISPUTA, poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.7 A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133,





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.6 COOPERATIVAS: Poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

7.6.1 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.

7.6.2 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.

7.6.3 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

7.6.4 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. **NÃO poderão disputar esta licitação** (art. 14 da Lei 14.133/21):

6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no mesmo.

7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

7.4.1. Valor unitário e total do item/grupos ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

7.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

7.10. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. O prazo de execução do contrato é de 12(doze) meses contados a partir da última assinatura do contrato.

7.12. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses contados a partir da última assinatura do contrato.

7.13. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Pregoeiro via chat.

8.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.3 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

8.4 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar juntamente com os documentos de habilitação, as declarações abaixo relacionadas:

- 8.5.1 Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II);
- 8.5.2 Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo III); (quando compete)
- 8.5.3 Informações necessárias para a Contratação (Anexo V);
- 8.5.4 Declaração IR(anexo V); (quando compete)

8.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação

8.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.7.2 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 8.7.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 8.7.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 8.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 8.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

8.8 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

8.8.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações

8.8.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

8.8.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

9.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9.2 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 10,00(dez)reais.

9.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

9.15 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

9.15.1 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.15.3 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

9.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.17.2 empresas brasileiras;

9.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

9.19 O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da planilha de custos e formação de preços e demais anexos necessários, será de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

9.20 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo de planilha de custos e formação de preços, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

9.21 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

10.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.5 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

10.9 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, mediante solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada no momento da aceitação do lance vencedor.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

10.11 O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.12 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

12.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação e a equipe de apoio examinarão a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14.1. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

14.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. Os serviços e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

14.5. Prazo de execução será de no máximo 12(doze) meses, contados a partir da última assinatura do contrato.

14.6. O prazo de vigência do contrato é de até 12(doze) meses, conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da mesma Lei.

14.7. Quando o objeto prever a conclusão de escopo predefinido e não for possível concluir no prazo previsto no instrumento contratual, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente, obedecidas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/21.

15. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no ITEM 7 do Termo de Referência.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado conforme disposto no ITEM 11 do Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

16.2. Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

16.2.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

16.2.2 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

16.2.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A Fiscalização será executada conforme item 08 do Termo de Referência.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

17.3. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.4. Secretária de Administração, Secretária de Planejamento e Urbanismo, Gabinete, Comunicação, Defesa Civil e DETRU:

- 17.4.1. Fiscal: José Pedro Pereira, Matrícula nº 39.984
- 17.4.2. Fiscal substituto: Johnny Jan Flohr, matrícula nº 46.816
- 17.4.3. Gestor: Jaqueline Siedschlag, matrícula nº 40.429
- 17.4.4. Gestor substituto: Marcelo José Bachel, matrícula nº 40.371

17.5. Secretária de Educação

- 17.5.1. Fiscal: Paulo Adalberto Martines Matos, Matrícula nº 36.227





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

- 17.5.2. Fiscal Substituto: Patricia Aparecida Trojanovski Fagundes, Matrícula nº 45.331
- 17.5.1 Gestor: Daniel Rueckl, Matrícula nº 40.473
- 17.5.2 Gestor Substituto: Nicole Tainara Gonçalves dos Anjos, Matrícula nº 43.401
- 17.6 Secretária de Desenvolvimento Economico
 - 17.6.1 Fiscal: Julia Isabele Fernandes Candatten, Matrícula nº 45.696
 - 17.6.2 Fiscal substituto: Maria Eduarda Granemann de Souza, matrícula nº 53.015
 - 17.6.3 Gestor: Allan Jhony Chaves, matrícula nº 45.771
 - 17.6.4 Gestor substituto: Lucas Maia, matrícula nº 46.399
- 17.7 Secretária de Obras e Serviços Urbanos
 - 17.7.1 Fiscal: João Arri Bello, Matrícula nº 34.321
 - 17.7.2 Fiscal substituto: Edson Luiz Weddrhoff, matrícula nº 42.942
 - 17.7.3 Gestor: Carla Camila Salvador Andrade, matrícula nº 44.627
 - 17.7.4 Gestor substituto: Luiz Alam Golçalves Lins, matrícula nº 46.759
- 17.8 Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
 - 17.8.1 Fiscal: Gabriel da Silveira Amaro, Matrícula nº 45.765
 - 17.8.2 Fiscal substituto: Eduardo Minikovsky, matrícula nº 46.067
 - 17.8.3 Gestor: Zila Alda Terres Tschoeke, matrícula nº 39.975
 - 17.8.4 Gestor substituto: Viviane Buttelbrun, matrícula nº 44.556
- 17.9 Secretária de Saúde
 - 17.9.1 Fiscal: Eder Leonildo Schroeder, Matrícula nº 37.299
 - 17.9.2 Fiscal substituto: Aluisio Dias, matrícula nº 46.057
 - 17.9.3 Gestor: Deborah Cintia de Quadros Pereira, matrícula nº 40.869
 - 17.9.4 Gestor substituto: Andreia Milbratz, matrícula nº 14.920
- 17.10 Empresa Municipal de Habitação - EMHAB
 - 17.10.1 Fiscal: Salatiel Conceição de Souza, Matrícula nº 24.110
 - 17.10.2 Fiscal substituto: Ailton Norbal Ramos Neto, matrícula nº 12.467
 - 17.10.3 Gestor: Sabrina T.Raphalski, matrícula nº 24.117
 - 17.10.4 Gestor substituto: Rodrigo Schreiner, matrícula nº 24.078

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. O Município de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9. São partes integrantes deste Edital: Termo de Referência, Declarações e minuta Contrato.

São Bento do Sul, 21 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p869870a135f7>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO – (Descrição, Especificações Mínimas e Quantitativos):

1 - LOTE 1					
Item	Especificação	Unidade	Qtidade	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS	UNIDADE E	1	R\$8.288,15	R\$8.288,15
2	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRU	UNIDADE E	1	R\$14.488,82	R\$14.488,82
3	SEGURO APENAS CONTRA TERCEIROS DAS MOTOCICLETAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRU	UNIDADE E	1	R\$8.288,15	R\$8.288,15
4	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE E	1	R\$37.264,47	R\$37.264,47
5	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	UNIDADE E	1	R\$12.430,89	R\$12.430,89



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

6	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE E	1	R\$6.967,75	R\$6.967,75
7	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	UNIDADE E	1	R\$57.970,85	R\$57.970,85
8	SEGURO APENAS CONTRA TERCEIROS DOS CAMINHÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE E	1	R\$27.231,33	R\$27.231,33
9	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	UNIDADE E	1	R\$29.001,87	R\$29.001,87
10	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.	UNIDADE E	1	R\$18.632,90	R\$18.632,90
11	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	UNIDADE E	1	R\$14.176,11	R\$14.176,11
12	SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS	UNIDADE E	1	R\$12.434,23	R\$12.434,23



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

	DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB				
					R\$ 247.175,52

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **Contratação de empresa para fornecimento de seguro total e contra terceiros para os veículos da frota do município de São Bento do Sul-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**LOTE 01**

Item	Secretaria Requisitante	Descrição / Especificação	Q	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Secad	Seguro Total e Contra Terceiros	1	8288,15	8288,15
02	Detru	Seguro Total e Contra Terceiros	1	14488,82	14488,82
03	Detru	Seguro Contra Terceiros	1	8288,15	8288,15
04	Semed	Seguro Total e Contra Terceiros	1	37264,47	37264,47
05	Secon	Seguro Total e Contra Terceiros	1	12430,89	12430,89
06	Gabinete	Seguro Total e Contra Terceiros	1	6967,75	6967,75
07	Semob	Seguro Total e Contra Terceiros	1	57970,85	57970,85



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

08	Semob	Seguro Contra Terceiros	1	27231,33	27231,33
09	Seagri	Seguro Total e Contra Terceiros	1	29001,87	29001,87
10	Seplu	Seguro Total e Contra Terceiros	1	18632,90	18632,90
11	Semus	Seguro Total e Contra Terceiros	1	14176,11	14176,11
12	Ehmab	Seguro Total e Contra Terceiros	1	12434,23	12434,23
					247.175,52

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X)

Especial ()

2.2. Código CNAE: 6512-0/00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se justifica pelo fato de que a segurança viária transcende a conduta prudente do condutor, demandando medidas mitigatórias de risco, tais como a contratação de seguro automotivo. Tal cobertura visa assegurar que a administração e seus prepostos fiquem devidamente amparados diante de sinistros de naturezas diversas.

Ainda que se adotem rigorosos critérios de direção defensiva, a frota institucional não está integralmente isenta de riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior. Portanto, a salvaguarda por meio de apólice é indispensável para mitigar a sinistralidade e evitar prejuízos ao erário. A contratação de seguro constitui decisão estratégica para a proteção do patrimônio público contra furto, roubo e avarias, prevenindo passivos financeiros futuros.

Em cenários de danos materiais expressivos, como colisão de grande monta, o acionamento da cobertura securitária afasta o impacto de custos de reparo, que podem chegar a valores exorbitantes. Considerando a utilização contínua da frota com área de abrangência em deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais, a contratação é imprescindível para resguardar a integridade dos usuários e garantir assistência 24 horas imediata.

3.2 A quantidade total corresponde ao número de veículos que necessitam de cobertura, sendo 117 veículos.

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

3.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 em conformidade com o Decreto Municipal Nº 2167/2023, informo que a previsão se encontra disposta no objeto nº 158 que consiste em seguros.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**ITEM 1: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	GM Corsa Hatch Maxx	MJS3059	279968914	9BGXH68P0BC190580	Secad
2	Fiat Cronos Drive	RXY2J41	1344720177	8AP359AFZPU280690	Secad
3	Spin Premier	RYG4F68	1367903855	9BGJP7520RB169155	Secad
4	Corsa Hatch Maxx	MJA1377	354511319	9BGXH68X0CC155730	Secad

ITEM 2: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DETRU

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Kia K2500 caminhonete	MKC9509	408161876	KNCSHX73AC7615612	Detru
2	Kia k2700 Caminhonete	MIN0873	328280194	KNCSHY1CB7565904	Detru
3	Cherry Tiggo	QJP6885	1196758759	98RDB11B3LA001363	Detru
4	Fiat Strada Volcano	RYN3B55	1357310215	9BD281B4GPYE25715	Detru
5	Fiat Strada Freedom	RYS5A67	1367454716	9BD281AKRRYE27856	Detru
6	Fiat Pulse	TPQ5E10	1474256241	9BD363ANNTYT31562	Detru



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

7	Fiat Pulse	TPQ9D30	1474255741	9BD363ANNTYT31555	Detru
---	------------	---------	------------	-------------------	-------

ITEM 3: SEGURO CONTRA TERCEIROS MOTOCICLETAS DETRU

1	Motocicleta Bros NXR	QJB2927	1161958289	9C2KD0810JR105197	Detru
2	Motocicleta Bros NXR	QJB3017	1161956996	9C2KD0810JR054060	Detru
3	Honda NXR 160 Bros	RYJ1B27	1362312328	9C2KD0810RR024996	Detru
4	Honda NXR 160 Bros	RYJ1B67	1362313600	9C2KD0810RR013447	Detru

ITEM 4: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Spin 1.8 LTZ	TQE1H44	1497171269	9BGJC7520TB203946	Semed
2	Fiat Doblo	OKH6618	1024900387	9BD119609F1123623	Semed
3	Fiat Argo Drive	TQD3D01	1488472332	9BD358ATSTYR31343	Semed
4	Ford Transit Furgão	MJS3119	279970285	WF0XXXTAFATY68407	Semed
5	Iveco Daily	TQC0H61	1478680749	93ZC644BZS8208523	Semed
6	Marcopolo Volare	MLF0597	502033568	93PB58M1MDC044500	Semed
7	Onibus Marcopolo Volare	RDV7I31	1227376151	93PB54M32LCO62952	Semed
8	Onibus Neo Bus 15.190	RLP3H50	1287658307	9532E82W5NR046660	Semed
9	Onibus Mercedes Benz	RXP5B82	1294097137	9BM979282NB252152	Semed



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

10	Fiat Strada Volcano	RYB0E33	1349672618	9BD281B4GPYY78190	Semed
11	Van Sprinter	TPO9D51	1483971829	8AC907855TE270009	Semed
12	Fiat Cronos Drive	RXQ4G86	1320658587	8A9359AFPPU233595	Semed
13	Fiat Cronos Drive	RXQ4H36	1320659044	8AP359AFPPU234947	Semed
14	Fiat Cronos Drive	RXQ4G16	1320657890	8AP359AFPPU231912	Semed
15	Onibus Iveco citiclass	SXH1F26	1399768953	93ZK61LFZS0705302	Semed
16	onibus escolar Sprinter	MLB1B25	450441032	8AC904663CE058741	Semed
17	Fiat Argo Drive	SXJ4G50	1424130007	9BD358ATGSYP00041	Semed
18	Neobus 8180 E	TQB4G96	1467349434	953ADSTF2TR026374	Semed

ITEM 5: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Ford Fiesta	MJJ4962	326453610	9BFZF55P4B8184751	Secon
2	Renault Sandero	QHA0157	1019362488	93Y5SRD64FJ514975	Secon
3	Motor-casa caminhão	TPX1E87	1460087450	93YF62S03TJ245536	Secon
4	Onix 1.0 LTZ	RYR4H05	1358695188	9BGEN48H0RG172523	Secon
5	Fiat Strada Volcano	SXL4C37	1404324710	9BD281BLKSYF82127	Secon
6	Fiat Doblo	OKH6E98	1024902800	9BD119609F1123622	Secon

ITEM 6: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.brESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135f7>

**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	L200 Triton	RLM6D94	1299953830	93XSYKL1TPCN53292	Gabinete
2	Fiat Cronos Drive	RXN7F54	1301726084	8AP359AFDNU200756	Gabinete
3	Fiat Pulse MT	RXY6B50	1341876028	9BD363A1LPYZ80805	Gabinete
4	Saveiro 1.6 CS	MIG0601	282744126	9BWKB05U8BP154874	Gabinete
5	Sprinter	REB0G55	1243707078	8AC907643LE181822	Gabinete

ITEM 7: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unid	Veículo	Placa	Renavam	chassi	Sec.
1	Chevrolet Classic LS	MLO1104	554253909	8AGSU19F0ER112292	Obras
2	Ford Ranger XLT	MBX9437	767772660	8AFER13D91J227191	Obras
3	Kombi VW	MIY4D48	379198134	9BWMF07X7CP014983	Obras
4	Fiat Strada Fire Flex	MGY3194	143571532	9BD27803M97157818	Obras
5	Corsa Classic	AGE8811	123847702	9BGSA19109B239646	Obras
6	Ford Ka SE	QJF7185	1156693060	9BFZH55J1J8188163	Obras
7	Kia K2500 caminhonete	MKD0D29	408181290	KNCSHX73AC76227	Obras
8	Ford Courier	MJA6894	334775728	9BFZC52PXC909352	Obras
9	GM Blazer Advantage	MIB5B37	231312580	9BG116HFOBC401782	Obras
10	GM Blazer Advantage	MIB5C57	231314426	9BG116HFOBC401983	Obras
11	Sandero	ARX1A48	173131042	93YBSR7AHAJ349000	Obras

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.brESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135ff7>

**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

12	Saveiro CS	ATD5076	253607329	9BWLBO5U0BP088048	Obras
13	Uno Mille Fire	MDQ4214	924733110	9BD15822784990882	Obras
14	Fiat Doblo ELX 103 CV	MCX3586	835608603	9BD11975451020969	Obras
15	Fiat Uno Mille Fire	MFB7792	882513400	9BD15822764836588	Obras
16	Fiat Strada Freedom	RYH7F85	1356079781	9BD281BPJPYE15694	Obras
17	Fiat Strada Endurance	RYC2E28	1330068774	9BD281A2DPYY23424	Obras
18	Fiat Strada Endurance	RAA1H28	1332331375	9BD281A2DPYY23356	Obras
19	Fiat Strada Freedom	RYS5B87	1367455330	9BD281AKRRYE27858	Obras
20	Spin 1.8	QJU7036	1201882963	9BGJB7520LB119911	Obras
21	Spin 1.8 mltt	QJU7056	1201883765	9BGJB7520LB120013	Obras
22	Chevrolet Cobalt	MKK4G28	501244743	9BGJC69ZODB219894	Obras
23	Celta	MCS6867	812729200	9BGRD48X04G108400	Obras
24	Sprinter	QHK0117	1063937253	8AC906633GE111897	Obras
25	Sprinter	MMJ2897	1017938765	8AC906633EE098866	Obras
27	Ranger Cabine dupla XLT	MIV5412	322272025	8AFER13P7BJ414537	Obras
27	VW Gol 1.0	MKS7H76	488356580	9BWAA05W8DP061467	Obras
28	Fiat Strada	UMT0D44	1503208874	9BD281BKPTYBM4605	Obras

ITEM 8: SEGURO APENAS CONTRA TERCEIROS DOS CAMINHÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.brESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135ff7>

**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Caminhão Basc. VW 26.220	MDP9867	865151342	9BW4M82UX5R529792	Obras
2	Mercedes Benz Atego 1418	MDY9578	866824820	9BM9580346B450746	Obras
3	Mercedes Benz Atego 1418	MDY9548	866823891	9BM9580346B450598	Obras
4	VW Caminhão 15180 Worker	MMD2429	453047084	9533172S8CR21991	Obras
5	Ford Cargo 2622	MMB3I19	450371212	9BFZEA6V3CBS99497	Obras
6	Ford Cargo 815	MMB9769	451835620	9BFVCE1NXCBB03724	Obras
7	Ford Cargo 2622	MMB3H99	450369846	9BFZEA6V4CBS96983	Obras
8	Caminhão C. Aberta	QJK8881	1144643152	9533G8243JR820928	Obras
9	Caminhão Basc. VW26220	MDX4608	866508376	9BW4M82U55R530283	Obras
10	Caminhão Basc. Ford Cargo	QHY8F21	1077605371	9BFZEANE1FBS88648	Obras
11	Caminhão C.Aberta VW 8120	MBK0041	751834610	9BWV2VC151RY177744	Obras
12	Caminhão Basc. Ford 2425	MBI5403	760259810	9BFYTNYT71BB06028	Obras
13	Caminhão Iveco Tector	RWR3B95	1315597745	93ZA01BDZP8950386	Obras
14	Caminhão Iveco Tector 11.190	RWQ9C66	1318991843	93ZA01BDZP8950457	Obras
15	Caminhão Volvo	RSA7A22	1332592357	93KK0R1D9NE187180	Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135ff7>



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

16	Caminhão VW 26.280	RVD2C13	1322150599	953658267PR029461	Obras
17	Caminhão VW 26.280	RVD3E38	1322159456	953658268PR029582	Obras
18	Caminhão Volvo	RSA4A81	1332322937	93KK0R1D1NE187181	Obras
19	Caminhão Iveco Daily	TQK3I52	1487730524	93ZC635BZT8217805	Obras

ITEM 9: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Renault Sandero	MIN9291	284625710	93YBSR7UHB743528	Seagri
2	Fiat Strada Fire Flex	MJB7736	347582249	9BD27833MC7439067	Seagri
3	Chevrolet Classic	MLB4566	584468199	8AGSU19F0ER130268	Seagri
4	Saveiro CS	MMK8477	1018177202	9BWKB45U2FP085175	Seagri
5	Fiat Strada Working	QHT0213	1053605339	9BD57834UG7978670	Seagri
6	Fiat Toro Freed	RXP1A83	1297667856	9882261RNNKE66329	Seagri
7	Fiat Strada Freedom	RYH7F35	1356078645	9BD281BPJPYE12062	Seagri
8	Fiat Toro volcano	RDS1H96	1233710394	898822617CLKD13146	Seagri
9	Caminhão Iveco tector	RYU0D18	1370741941	93ZE62RNZP8700384	Seagri
10	Caminhão Basc. VW 26280	QHG7E82	1044160583	95365826XFR514305	Seagri
11	Caminhão Ford Cargo	MJD5016	375546138	9BFYCE6U6BBB81056	Seagri
12	Fiat Strada Freedom	TPN2D75	1447582915	9BD281BKPS9927627	Seagri
13	Ford Transit	SXT4F59	1428841315	WF0DTTVD2SU017395	Seagri

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135ff7>



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

14	Caminhão Iveco Tector	RYF5D36	1326608093	93ZE12NMZP8952285	Seagri
----	-----------------------	---------	------------	-------------------	--------

ITEM 10: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Prisma	AUN6H96	359566952	9BGRP69X0CG209730	Seplu
2	Sandero	AEP3D38	163162301	93YBSR7AHAJ294646	Seplu
3	Renault Kwid Zen	SXB2J92	1382626808	93YRBB003SJ880315	Seplu
4	Renault Kwid Zen	SXB7A12	1382615814	93YRBB003SJ880329	Seplu
5	Fiat Argo	SXI0A17	1403533510	9BD358ATGSYN63863	Seplu
6	Fiat Argo	SXI0A97	1403535733	9BD358ATGSYN64236	Seplu
7	Chevrolet Onix	SXR6E82	1428841951	9BGEN48H0SG238281	Seplu
8	Fiat Cronos	SXU2112	1429459988	8AP359AFRSU436347	Seplu
9	Fiat Argo Trekking 1.3	RYV3C29	1376135547	9BD358AGZRYN18615	Seplu

ITEM 11: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DE VEICULO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Motor-casa caminhão	SXY1B36	147128416	93YF62S00TJ287713	Semus

ITEM 12: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS DA EMHAB

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
------	---------	-------	---------	--------	------



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

1	Fiat Strada	QIT2J24	1152483541	9BD5781FFJY253872	Emhab
2	Fiat Argo Drive	SXV3G81	1426616292	9BD358ATSSYP17214	Emhab

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades de diversas secretarias do município, sendo **SECAD, SECON, SEPLU, DETRU, SEMOB, SEMED, SEAGRI, GABINETE DO PREFEITO, EMHAB e SEMUS.**

5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço () por item; (X) por lote; () global.

5.2 A adoção do julgamento por lote justifica-se pela facilidade de aditivos contratuais, permitindo que cada secretaria inclua novos veículos em seu próprio lote. Além disso, o modelo simplifica o pagamento, pois cada lote possui dotação orçamentária própria.

6 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**6.1 Condições Especiais de Habilitação**

Não se aplica

6.2 Condições Especiais De Contratação

Não se aplica.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto obedecerá:

7.1.1. Prazo de vigência: 12 meses a contar da data da última assinatura do contrato.

7.1.2. Início da vigência:

Após a data da última assinatura do contrato todos os veículos deverão estar assegurados.

7.1.3. Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços:

A seguradora terá trinta dias para a emissão da apólice, porém com todos os veículos seguros após a data da última assinatura do contrato.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

Em caso de necessidade de guincho, o atendimento deverá ser 24 horas em qualquer local sem limite de quilometragem.

A contratada terá três dias para abrir um chamado em caso de sinistro.

A contratada deverá indicar a oficina referenciada para realização do reparos, podendo dar a possibilidade de novas oficinas prestarem o serviço desde que aprovadas através de avaliação documental pela seguradora.

A contratada deverá enviar a relação de todos os canais para acesso ao sistema de abertura de sinistro, emails, telefone, responsáveis e seus respectivos canais de contato, cartões de seguro com todas as informações de contato, número de whatsapp para atendimento fácil, rápido e ágil de forma a facilitar o contato e caso de necessidade.

7.1.4. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

valores mínimos de cobertura

SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS

CASCO: 100% TABELA FIPE

DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 500.000,00

DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 150.000,00

DANOS MORAIS: 100.000,00

APP MORTE: 25.000,00

APP INVALIDEZ: 25.000,00

APP DMHO: 25.000,00

ASSISTENCIA 24 HORAS GUINCHO QUILOMETRAGEM LIVRE.

SEGURO CONTRA TERCEIROS TERÃO COBERTURA DE SEGURO TERCEIROS – RESPONSABILIDADE CIVIL

DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 500.000,00

DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 150.000,00

DANOS MORAIS: 100.000,00

APP MORTE: 25.000,00





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

APP INVALIDEZ: 25.000,00

APP DMHO: 25.000,00

GUINCHO QUILOMETRAGEM LIVRE.

FRANQUIAS MAXIMAS CASCO:

AUTOMOVEIS:5.000,00

CAMIONETAS, VANS E AMBULANCIA: 15.000,00

MICRO, ONIBUS, CAMINHÃO:20.000,00

* Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental, abalroamento, tombamento;

* Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

* Atos danosos causados por terceiros;

* Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

* Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;

* Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

* Danos em vidros;

* Danos em faróis, lanternas e retrovisores;

* Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;

* Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;

* Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

* Roubo ou Furto do Veículo segurado;

* Incêndio ou Explosão do veículo segurado;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

- * Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
- * Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica;
- * Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido;
- * Emissão da apólice e entrega das apólices em no máximo 30 dias;
- * Realizar a vistoria do veículo em até três dias úteis após a comunicação do aviso do sinistro.

7.1.5. Fornecimento de materiais:

Não se aplica

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

7.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, bem como do Decreto Municipal Nº 2285/2023.

8.2 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento deste Termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

8.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.5 A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/21.

8.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

(X) SIM () NÃO

9.2 O serviço é de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer o funcionamento essencial e a continuidade da atividade administrativa, causando prejuízos irreparáveis ao interesse público devido à sua necessidade permanente e ininterrupta.

9.3 O prazo de vigência será de (12) meses, a contar da data da última assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

10 VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1 Os valores estimados foram estipulados através de orçamentos enviados pelas seguradoras que oferecem seguro total e contra terceiros para veículos de órgãos públicos, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no Decreto Municipal Nº 1777/2022, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Jaqueline Siedschlag.

10.2 A formalização da pesquisa de preços do objeto deste Termo de Referência encontra-se em documento anexo.

10.3 O valor foi estimado através da média dos orçamentos enviados pelas seguradoras.

11 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente do serviço prestado objeto desta licitação, será efetuado em quatro parcelas mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30,60,90,120 dias** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL***Estado de Santa Catarina**Secretaria de Administração*

Empresa Municipal de Habitação - EMHAB	
1287	Código Reduzido
2055	Ação
150070000100	Vínculo
3339039690000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento
Fundo Municipal de Saúde - FMS	
1361	Código Reduzido
2112	Ação
160070000060	Vínculo
3339039690000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento
Gabinete do Prefeito - GAPRE	
49	Código Reduzido
2135	Ação
150070000100	Vínculo
3339039690000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento
107	Código Reduzido
2143	Ação
150070000100	Vínculo
3339039690000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento
120	Código Reduzido
2144	Ação
150070000100	Vínculo



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL***Estado de Santa Catarina**Secretaria de Administração*

33390396900000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento
Secretaria Municipal de Administração - SECAD	
181	Código Reduzido
4009	Ação
150070000100	Vínculo
33390396900000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI	
1140	Código Reduzido
4006	Ação
150070000100	Vínculo
33390396900000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SECON	
984	Código Reduzido
2078	Ação
150070000100	Vínculo
33390396900000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	
306	Código Reduzido
2041	Ação
150010010001	Vínculo
33390396900000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLU	
531	Código Reduzido
2014	Ação



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

150170000101	Vínculo
3339039690000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - Departamento de Trânsito - DETRU	
548	Código Reduzido
2090	Ação
150170000107	Vínculo
3339039690000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOB	
676	Código Reduzido
2070	Ação
175370000101	Vínculo
3339039690000000000	Modalidade de Aplicação - Elemento/Subelemento

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1 Emitir de nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4 Comunicar ao preposto do contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5 Realizar a fiscalização do Contrato **ou** da Ata de Registro de Preços, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

com a fiscalização do Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

13.6 Realizar a gestão do Contrato **ou** da Ata de Registro de Preços, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

13.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

13.8 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.9 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

13.10 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

13.11 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

13.12 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

13.13 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações dos fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATADA:

14.1 Assinar o Contrato **ou** a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

14.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3 Atender rigorosamente as cláusulas contratuais;

14.4 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

14.5 Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do Objeto deste Termo de Referência;

14.6 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

14.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.9 Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.10 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

14.11 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto;

14.12 Acatar todas as orientações da contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação

16 DA GARANTIA DE PROPOSTA

16.1 Não haverá garantia de proposta.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

18 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

Elaborado em: 17 de Agosto de 2026.

Jaqueline Siedschlag

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Almoxarife matrícula 40429/SECAD

Debora Elaine Bello

Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135ff7>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
LEGAIS**

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 135/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

☐ que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

☐ que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

☐ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 135/2026

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURO VEICULAR PARA DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS CONFORME
TERMO DE REFERENCIA ANEXO.**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] __ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA
A CONTRATAÇÃO**

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 135/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:

CPF:



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração****RG:****Telefone fixo e whatsapp:****E-mail:****Endereço:**

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

[¹] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135ff7>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

ANEXO V

(Optar pelo enquadramento conforme IN RFB 1234/2012)

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico Nº 135/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

OU

() Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Assinatura do responsável

(Representante legal)



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração****ANEXO VI****CONTRATO Nº/2026****MINUTA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pela Secretária de Administração Sra. DÉBORA ELAINE BELLO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 059.628.569-88, pelo Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo Sr. PAULO HENRIQUE BODNAR, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 767.270.929-15, pelo Secretário de Educação Sr. JOSIAS TERRES, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 671.046.229-34, pela Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sra. ANDRÉA MARISTELA BAUER TAMANINE, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF nº 611.978.239-72, pela Chefe de Gabinete Sra. SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 006.311.239-62, pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. LUIZ NERI PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 739.027.649-53, pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. LUIZ LINDECIR PESENTI, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 988.696.049-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, no Município de, neste ato representado pelo Sr., portador do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026 de 21 de agosto de 2026, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 16 de dezembro de 2006 Lei Municipal nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em 16 de setembro de 2026, homologado em .. de de 2026 e adjudicado em .. de de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro veicular para diversas secretarias e autarquias, conforme termo de referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026.

2.1.1 Descritivo do objeto:**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS****LOTE 01**

Ite m	Secretaria Requisitante	Descrição / Especificação	Q	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Secad	Seguro Total e Contra Terceiros	1	R\$	R\$



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

02	Detru	Seguro Total e Contra Terceiros	1	R\$	R\$
03	Detru	Seguro Contra Terceiros	1	R\$	R\$
04	Semed	Seguro Total e Contra Terceiros	1	R\$	R\$
05	Secon	Seguro Total e Contra Terceiros	1	R\$	R\$
06	Gabinete	Seguro Total e Contra Terceiros	1	R\$	R\$
07	Semob	Seguro Total e Contra Terceiros	1	R\$	R\$
08	Semob	Seguro Contra Terceiros	1	R\$	R\$
09	Seagri	Seguro Total e Contra Terceiros	1	R\$	R\$
10	Seplu	Seguro Total e Contra Terceiros	1	R\$	R\$
					Total R\$

2.2 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**2.2.1: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	GM Corsa Hatch Maxx	MJS3059	279968914	9BGXH68P0BC190580	Secad
2	Fiat Cronos Drive	RXY2J41	1344720177	8AP359AFZPU280690	Secad
3	Spin Premier	RYG4F68	1367903855	9BGJP7520RB169155	Secad
4	Corsa Hatch Maxx	MJA1377	354511319	9BGXH68X0CC155730	Secad

2.2.2: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DETRU

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Kia K2500 caminhonete	MKC9509	408161876	KNCSHX73AC7615612	Detru
2	Kia k2700 Caminhonete	MIN0873	328280194	KNCSHY1CB7565904	Detru
3	Cherry Tiggo	QJP6885	1196758759	98RDB11B3LA001363	Detru
4	Fiat Strada Volcano	RYN3B55	1357310215	9BD281B4GPYE25715	Detru
5	Fiat Strada Freedom	RYS5A67	1367454716	9BD281AKRRYE27856	Detru
6	Fiat Pulse	TPQ5E10	1474256241	9BD363ANNTYT31562	Detru



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

7	Fiat Pulse	TPQ9D30	1474255741	9BD363ANNTYT31555	Detru
---	------------	---------	------------	-------------------	-------

2.2.3: SEGURO CONTRA TERCEIROS MOTOCICLETAS DETRU

1	Motocicleta Bros NXR	QJB2927	1161958289	9C2KD0810JR105197	Detru
2	Motocicleta Bros NXR	QJB3017	1161956996	9C2KD0810JR054060	Detru
3	Honda NXR 160 Bros	RYJ1B27	1362312328	9C2KD0810RR024996	Detru
4	Honda NXR 160 Bros	RYJ1B67	1362313600	9C2KD0810RR013447	Detru

2.2.4: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Spin 1.8 LTZ	TQE1H44	1497171269	9BGJC7520TB203946	Semed
2	Fiat Doblo	OKH6618	1024900387	9BD119609F1123623	Semed
3	Fiat Argo Drive	TQD3D01	1488472332	9BD358ATSTYR31343	Semed
4	Ford Transit Furgão	MJS3119	279970285	WF0XXXTAFATY68407	Semed
5	Iveco Daily	TQC0H61	1478680749	93ZC644BZS8208523	Semed
6	Marcopolo Volare	MLF0597	502033568	93PB58M1MDC044500	Semed
7	Onibus Marcopolo Volare	RDV7I31	1227376151	93PB54M32LCO62952	Semed
8	Onibus Neo Bus 15.190	RLP3H50	1287658307	9532E82W5NR046660	Semed
9	Onibus Mercedes Benz	RXP5B82	1294097137	9BM979282NB252152	Semed
10	Fiat Strada Volcano	RYB0E33	1349672618	9BD281B4GPYY78190	Semed
11	Van Sprinter	TPO9D51	1483971829	8AC907855TE270009	Semed
12	Fiat Cronos Drive	RXQ4G86	1320658587	8A9359AFPPU233595	Semed
13	Fiat Cronos Drive	RXQ4H36	1320659044	8AP359AFPPU234947	Semed
14	Fiat Cronos Drive	RXQ4G16	1320657890	8AP359AFPPU231912	Semed
15	Onibus Iveco citiclass	SXH1F26	1399768953	93ZK61LFZS0705302	Semed
16	onibus escolar Sprinter	MLB1B25	450441032	8AC904663CE058741	Semed
17	Fiat Argo Drive	SXJ4G50	1424130007	9BD358ATGSYP00041	Semed
18	Neobus 8180 E	TQB4G96	1467349434	953ADSTF2TR026374	Semed

2.2.5: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
------	---------	-------	---------	--------	------



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

1	Ford Fiesta	MJJ4962	326453610	9BFZF55P4B8184751	Secon
2	Renault Sandero	QHA0I57	1019362488	93Y5SRD64FJ514975	Secon
3	Motor-casa caminhão	TPX1E87	1460087450	93YF62S03TJ245536	Secon
4	Onix 1.0 LTZ	RYR4H05	1358695188	9BGEN48H0RG172523	Secon
5	Fiat Strada Volcano	SXL4C37	1404324710	9BD281BLKSYF82127	Secon
6	Fiat Doblo	OKH6E98	1024902800	9BD119609F1123622	Secon

2.2.6: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DO GABINETE DO PREFEITO

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	L200 Triton	RLM6D94	1299953830	93XSYKL1TPCN53292	Gabinete
2	Fiat Cronos Drive	RXN7F54	1301726084	8AP359AFDNU200756	Gabinete
3	Fiat Pulse MT	RXY6B50	1341876028	9BD363A1LPYZ80805	Gabinete
4	Saveiro 1.6 CS	MIG0601	282744126	9BWKB05U8BP154874	Gabinete
5	Sprinter	REB0G55	1243707078	8AC907643LE181822	Gabinete

2.2.7: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unid	Veículo	Placa	Renavam	chassi	Sec.
1	Chevrolet Classic LS	MLO1104	554253909	8AGSU19F0ER112292	Obras
2	Ford Ranger XLT	MBX9437	767772660	8AFER13D91J227191	Obras
3	Kombi VW	MIY4D48	379198134	9BWMF07X7CP014983	Obras
4	Fiat Strada Fire Flex	MGY3194	143571532	9BD27803M97157818	Obras
5	Corsa Classic	AGE8811	123847702	9BGSA19109B239646	Obras
6	Ford Ka SE	QJF7185	1156693060	9BFZH55J1J8188163	Obras
7	Kia K2500 caminhonete	MKD0D29	408181290	KNCSHX73AC76227	Obras
8	Ford Courier	MJA6894	334775728	9BFZC52PXC909352	Obras
9	GM Blazer Advantage	MIB5B37	231312580	9BG116HFOBC401782	Obras
10	GM Blazer Advantage	MIB5C57	231314426	9BG116HFOBC401983	Obras
11	Sandero	ARX1A48	173131042	93YBSR7AHAJ349000	Obras
12	Saveiro CS	ATD5076	253607329	9BWLB05U0BP088048	Obras

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br

**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

13	Uno Mille Fire	MDQ4214	924733110	9BD15822784990882	Obras
14	Fiat Doblo ELX 103 CV	MCX3586	835608603	9BD11975451020969	Obras
15	Fiat Uno Mille Fire	MFB7792	882513400	9BD15822764836588	Obras
16	Fiat Strada Freedom	RYH7F85	1356079781	9BD281BPJPYE15694	Obras
17	Fiat Strada Endurance	RYC2E28	1330068774	9BD281A2DPYY23424	Obras
18	Fiat Strada Endurance	RAA1H28	1332331375	9BD281A2DPYY23356	Obras
19	Fiat Strada Freedom	RYS5B87	1367455330	9BD281AKRRYE27858	Obras
20	Spin 1.8	QJU7036	1201882963	9BGJB7520LB119911	Obras
21	Spin 1.8 mltt	QJU7056	1201883765	9BGJB7520LB120013	Obras
22	Chevrolet Cobalt	MKK4G28	501244743	9BGJC69ZODB219894	Obras
23	Celta	MCS6867	812729200	9BGRD48X04G108400	Obras
24	Sprinter	QHK0117	1063937253	8AC906633GE111897	Obras
25	Sprinter	MMJ2897	1017938765	8AC906633EE098866	Obras
27	Ranger Cabine dupla XLT	MIV5412	322272025	8AFER13P7BJ414537	Obras
27	VW Gol 1.0	MKS7H76	488356580	9BWAA05W8DP061467	Obras
28	Fiat Strada	UMT0D44	1503208874	9BD281BKPTYBM4605	Obras

2.2.8: SEGURO APENAS CONTRA TERCEIROS DOS CAMINHÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Caminhão Basc. VW 26.220	MDP9867	865151342	9BW4M82UX5R529792	Obras
2	Mercedes Benz Atego 1418	MDY9578	866824820	9BM9580346B450746	Obras
3	Mercedes Benz Atego 1418	MDY9548	866823891	9BM9580346B450598	Obras
4	VW Caminhão 15180 Worker	MMD2429	453047084	9533172S8CR21991	Obras
5	Ford Cargo 2622	MMB3I19	450371212	9BFZEA6V3CBS99497	Obras
6	Ford Cargo 815	MMB9769	451835620	9BFVCE1NXCBB03724	Obras
7	Ford Cargo 2622	MMB3H99	450369846	9BFZEA6V4CBS96983	Obras

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br

**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

8	Caminhão C. Aberta	QJK8881	1144643152	9533G8243JR820928	Obras
9	Caminhão Basc. VW26220	MDX4608	866508376	9BW4M82U55R530283	Obras
10	Caminhão Basc. Ford Cargo	QHY8F21	1077605371	9BFZEANE1FBS88648	Obras
11	Caminhão C. Aberta VW 8120	MBK0041	751834610	9BWV2VC151RY177744	Obras
12	Caminhão Basc. Ford 2425	MBI5403	760259810	9BFYTNVT71BB06028	Obras
13	Caminhão Iveco Tector	RWR3B95	1315597745	93ZA01BDZP8950386	Obras
14	Caminhão Iveco Tector 11.190	RWQ9C66	1318991843	93ZA01BDZP8950457	Obras
15	Caminhão Volvo	RSA7A22	1332592357	93KK0R1D9NE187180	Obras
16	Caminhão VW 26.280	RVD2C13	1322150599	953658267PR029461	Obras
17	Caminhão VW 26.280	RVD3E38	1322159456	953658268PR029582	Obras
18	Caminhão Volvo	RSA4A81	1332322937	93KK0R1D1NE187181	Obras
19	Caminhão Iveco Daily	TQK3I52	1487730524	93ZC635BZT8217805	Obras

2.2.9: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Renault Sandero	MIN9291	284625710	93YBSR7UHB743528	Seagri
2	Fiat Strada Fire Flex	MJB7736	347582249	9BD27833MC7439067	Seagri
3	Chevrolet Classic	MLB4566	584468199	8AGSU19F0ER130268	Seagri
4	Saveiro CS	MMK8477	1018177202	9BWKB45U2FP085175	Seagri
5	Fiat Strada Working	QHT0213	1053605339	9BD57834UG7978670	Seagri
6	Fiat Toro Freed	RXP1A83	1297667856	9882261RNNKE66329	Seagri
7	Fiat Strada Freedom	RYH7F35	1356078645	9BD281BPJPYE12062	Seagri
8	Fiat Toro volcano	RDS1H96	1233710394	898822617CLKD13146	Seagri
9	Caminhão Iveco tector	RYU0D18	1370741941	93ZE62RNZP8700384	Seagri
10	Caminhão Basc. VW 26280	QHG7E82	1044160583	95365826XFR514305	Seagri
11	Caminhão Ford Cargo	MJD5016	375546138	9BFYCE6U6BBB81056	Seagri
12	Fiat Strada Freedom	TPN2D75	1447582915	9BD281BKPS9927627	Seagri
13	Ford Transit	SXT4F59	1428841315	WF0DTTVD2SU017395	Seagri



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

14	Caminhão Iveco Tector	RYF5D36	1326608093	93ZE12NMZP8952285	Seagri
----	--------------------------	---------	------------	-------------------	--------

2.2.10: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Prisma	AUN6H96	359566952	9BGRP69X0CG209730	Seplu
2	Sandero	AEP3D38	163162301	93YBSR7AHAJ294646	Seplu
3	Renault Kwid Zen	SXB2J92	1382626808	93YRBB003SJ880315	Seplu
4	Renault Kwid Zen	SXB7A12	1382615814	93YRBB003SJ880329	Seplu
5	Fiat Argo	SXI0A17	1403533510	9BD358ATGSYN63863	Seplu
6	Fiat Argo	SXI0A97	1403535733	9BD358ATGSYN64236	Seplu
7	Chevrolet Onix	SXR6E82	1428841951	9BGEN48H0SG238281	Seplu
8	Fiat Cronos	SXU2I12	1429459988	8AP359AFRSU436347	Seplu
9	Fiat Argo Trekking 1.3	RYV3C29	1376135547	9BD358AGZRYN18615	Seplu

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total da contratação é de **R\$** (.....), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3.3 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.1.1** O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 4.1.2** O Termo de Referência;
- 4.1.3** O Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026;
- 4.1.4** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 4.1.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

4.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

4.2.1 Atestou que possui pleno conhecimento das condições da contratação, das





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

características dos veículos a serem segurados e das coberturas exigidas, declarando-se ciente de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto.

4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do Art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 O serviço é de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer o funcionamento essencial e a continuidade da atividade administrativa, causando prejuízos irreparáveis ao interesse público devido a sua necessidade permanente e ininterrupta.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto obedecerá:

6.1.1 Prazo de vigência: 12 meses a contar da data da última assinatura do contrato.

6.1.2 Início da vigência: Após a data da última assinatura do contrato todos os veículos deverão estar assegurados.

6.1.3 Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços:

A seguradora terá trinta dias para a emissão da apólice, porém com todos os veículos segurados após a data da última assinatura do contrato.

Em caso de necessidade de guincho, o atendimento deverá ser 24 horas em qualquer local sem limite de quilometragem.

A contratada terá três dias para abrir um chamado em caso de sinistro.

A contratada deverá indicar a oficina referenciada para realização dos reparos, podendo dar a possibilidade de novas oficinas prestarem o serviço desde que aprovadas através de avaliação documental pela seguradora.

A contratada deverá enviar a relação de todos os canais para acesso ao sistema de abertura de sinistro, emails, telefone, responsáveis e seus respectivos canais de contato, cartões de seguro com todas as informações de contato, número de whatsapp para atendimento fácil, rápido e ágil de forma a facilitar o contato e caso de necessidade.

**6.1.4 Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:
valores mínimos de cobertura**

SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS

CASCO: 100% TABELA FIPE

DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 500.000,00

DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 150.000,00

DANOS MORAIS: 100.000,00

APP MORTE: 25.000,00

APP INVALIDEZ: 25.000,00

APP DMHO: 25.000,00

ASSISTENCIA 24 HORAS GUINCHO QUILOMETRAGEM LIVRE.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

SEGURO CONTRA TERCEIROS TERÃO COBERTURA DE SEGURO TERCEIROS – RESPONSABILIDADE CIVIL

DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 500.000,00

DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 150.000,00

DANOS MORAIS: 100.000,00

APP MORTE: 25.000,00

APP INVALIDEZ: 25.000,00

APP DMHO: 25.000,00

GUINCHO QUILOMETRAGEM LIVRE.

FRANQUIAS MAXIMAS CASCO:

AUTOMOVEIS: 5.000,00

CAMIONETAS, VANS E AMBULANCIA: 15.000,00

MICRO, ONIBUS, CAMINHÃO: 20.000,00

* Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental, abalroamento, tombamento;

* Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

* Atos danosos causados por terceiros;

* Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

* Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;

* Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

* Danos em vidros;

* Danos em faróis, lanternas e retrovisores;

* Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;

* Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;

* Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

* Roubo ou Furto do Veículo segurado;

* Incêndio ou Explosão do veículo segurado;

* Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;

* Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica;

* Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido;

* Emissão da apólice e entrega das apólices em no máximo 30 dias;

* Realizar a vistoria do veículo em até três dias úteis após a comunicação do aviso do sinistro.

6.1.5 Fornecimento de materiais:

Não se aplica

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

6.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

8.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

8.2 Para a execução eficiente do contrato, a **CONTRATADA** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

8.3 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela **CONTRATADA**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente do serviço prestado objeto deste contrato, será efetuado em quatro parcelas, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30,60,90,120 dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

9.1.2 A **CONTRATADA** somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

9.2 A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal e enviará ao **CONTRATANTE**, o qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.2.1 O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

9.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA decorreção monetária.

9.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá a CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

9.9 "Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

9.15 A CONTRATADA fica obrigada a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para as diversas secretarias relacionadas a este contrato e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico: contabilnotafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.

9.16 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

9.17 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.

9.18 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

9.19 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

9.20 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.21 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.22 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

9.23 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de **17 de agosto de 2026**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.





10.2 A repactuação de preços (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

10.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

10.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026 “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Emitir de nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4 Comunicar ao preposto do contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5 Realizar a fiscalização do Contrato **ou** da Ata de Registro de Preços, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

11.1.6 Realizar a gestão do Contrato **ou** da Ata de Registro de Preços, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

11.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.8 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

11.1.9 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.10 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.1.11 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.12 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.13 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações dos fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.3 Atender rigorosamente as cláusulas contratuais;

12.1.4 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

12.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do Objeto deste Termo de Referência;

12.1.6 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

12.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.9 Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.10 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

12.1.11 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto;

12.1.12 Acatar todas as orientações da contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7 Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Item 01 (veículos Secad): 05.001.4009.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 150070000100 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

Item 02 e 03 (veículos Detru): 08.002.2090.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 150170000107 – Gestão do Departamento de Trânsito de São Bento do Sul.

Item 04 (veículos Semed): 07.002.2041.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 150010010001 – Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil.

Item 05 (veículos Secon): 11.001.2078.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 1500700001100 – Manutenção das Instalações Físicas da SECON.

Item 06 (veículos Gabinete): 02.001.2135.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 150070000100 – Manutenção e Inovação da estrutura do GAPRE.

- 02.001.2143.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 150070000100 – Manutenção da equipe da Defesa Civil.

- 02.001.2144.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 150070000100 – Gestão da Equipe de Comunicação.

Item 07 e 08 (veículos Semob): 09.001.2070.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 175370000101 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Item 09 (veículos Seagri): 13.001.4006.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 150070000100 – Manutenção e Melhorias na frota da SEMAM.

Item 10 (veículos Seplu): 08.001.2014.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 00 150170000101 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.1.1 Da Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento e Urbanismo,

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

Gabinete, Comunicação, Defesa Civil e DETRU

- Fica designado o servidor José Pedro Pereira, matrícula nº 39.984, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- Fica designado, como fiscal substituto o servidor Johnny Jan Flohr, matrícula nº 46.816, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- Fica designado, como gestor de contratos a servidora Jaqueline Siedschlag, matrícula nº 40.429 e como gestor substituto o servidor Marcelo José Bachel, matrícula nº 40.371, para exercer a gestão contratual.

17.1.2 Da Secretaria de Educação – SEMED:

- Fica designado o servidor Paulo Adalberto Martines Matos, matrícula nº 36.227, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- Fica designada, como fiscal substituto a servidora Patrícia Aparecida Trojanovski Fagundes, matrícula nº 45.331, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- Fica designada, como gestor de contratos o servidor Daniel Rueckl, matrícula nº 40.473 e como gestor substituto a servidora Nicole Tainara Gonçalves dos Anjos, matrícula nº 43.401, para exercer a gestão contratual.

17.1.3 Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SECON:

- Fica designado a servidora Julia Isabele Fernandes Candatten, matrícula nº 45.696, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- Fica designada, como fiscal substituto a servidora Maria Eduarda Granemann de Souza, matrícula nº 53.015, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- Fica designada, como gestor de contratos o servidor Alan Jhony Chaves, matrícula nº 45.771 e como gestor substituto o servidor Lucas Maia, matrícula nº 46.399, para exercer a gestão contratual.

17.1.4 Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SEMOB:

- Fica designado o servidor João Arri Bello, matrícula nº 34.321, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
 - Fica designada, como fiscal substituto o servidor Edson Luiz Weddrhoff, matrícula nº 42.942, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- Fica designada, como gestor de contratos a servidora Carla Camila Salvador Andrade, matrícula nº 44.627 e como gestor substituto o servidor Luiz Alam Gonçalves Lins, matrícula nº 46.759, para exercer a gestão contratual.

17.1.5 Da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI:

- Fica designado o servidor Gabriel da Silveira Amaro, matrícula nº 45.765, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

• Fica designada, como fiscal substituto o servidor Eduardo Minikovsky, matrícula nº 46.067, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

Fica designada, como gestor de contratos a servidora Zila Terres Tschoeke, matrícula nº 39.975 e como gestor substituto a servidora Viviane Buttelbrun, matrícula nº 44.556, para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

18.2.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

18.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, .. de de 2026.

CONTRATADA:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

.....

CONTRATANTE:

DÉBORA ELAINE BELLO
Secretária de Administração

PAULO HENRIQUE BODNAR
Secretário Interino de Planejamento e
Urbanismo

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ
TELES
Chefe de Gabinete

LUIZ NERI PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

LUIZ LINDECIR PESENTI
Secretário de Agricultura e Meio
Ambiente

ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária de Desenvolvimento Econômico e
Turismo

Testemunhas:

Marcos Rodrigo Schuhmacher
Secretário de Finanças

Carla Eloise Mülbauer
Diretora do Departamento
de Suprimentos e Patrimônio

Lisane Krisz Ilg
Assistente Administrativo





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul

EMHAB

CONTRATO Nº/2026

MINUTA

A **EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL - EMHAB**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal criada pela Lei Nº 56, de 18 de maio de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.927.953/0001-50, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 118, Sala 02, Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89280-482, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. AIRTON NORBAL RAMOS NETO, portador do CPF nº 005.091.639-47, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, no Município de, neste ato representada pelo Sr(a)., portador(a) do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026 de 21 de agosto de 2026, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 16 de dezembro de 2006 Lei Municipal nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em 16 de setembro de 2026, homologado em .. de de 2026 e adjudicado em .. de de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro veicular para diversas secretarias e autarquias, conforme termo de referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026.

2.2.1 Descritivo do objeto:

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS LOTE 01



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração**

Item	Secretaria Requisitante	Descrição / Especificação	Q	Valor Unitário	Valor Total R\$
12	Ehmab	Seguro Total e Contra Terceiros	1	R\$	R\$
					Total R\$

2.3 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**2.2.1 SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DOS VEÍCULOS DA EMHAB**

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Fiat Strada	QIT2J24	1152483541	9BD5781FFJY253872	Emhab
2	Fiat Argo Drive	SXV3G81	1426616292	9BD358ATSSYP17214	Emhab

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.4 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.5 O valor total da contratação é de **R\$** (.....), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3.6 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.3.1** O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 4.3.2** O Termo de Referência;
- 4.3.3** O Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026;
- 4.3.4** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 4.3.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.4 A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

4.4.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

4.4.2 Atestou que possui pleno conhecimento das condições da contratação, das características dos veículos a serem segurados e das coberturas exigidas, declarando-se ciente

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135ff7>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto.

4.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do Art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no Art. 107 da referida norma.

5.4 O serviço é de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer o funcionamento essencial e a continuidade da atividade administrativa, causando prejuízos irreparáveis ao interesse público devido a sua necessidade permanente e ininterrupta.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2 A execução do objeto obedecerá:

6.2.1 Prazo de vigência: 12 meses a contar da data da última assinatura do contrato.

6.2.2 Início da vigência: Após a data da última assinatura do contrato todos os veículos deverão estar assegurados.

6.2.3 Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços:

A seguradora terá trinta dias para a emissão da apólice, porém com todos os veículos segurados após a data da última assinatura do contrato.

Em caso de necessidade de guincho, o atendimento deverá ser 24 horas em qualquer local sem limite de quilometragem.

A contratada terá três dias para abrir um chamado em caso de sinistro.

A contratada deverá indicar a oficina referenciada para realização dos reparos, podendo dar a possibilidade de novas oficinas prestarem o serviço desde que aprovadas através de avaliação documental pela seguradora.

A contratada deverá enviar a relação de todos os canais para acesso ao sistema de abertura de sinistro, emails, telefone, responsáveis e seus respectivos canais de contato, cartões de segurado com todas as informações de contato, número de whatsapp para atendimento fácil, rápido e ágil de forma a facilitar o contato e caso de necessidade.

6.2.4 Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:
valores mínimos de cobertura

SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS

CASCO: 100% TABELA FIPE

DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 500.000,00

DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 150.000,00

DANOS MORAIS: 100.000,00

APP MORTE: 25.000,00

APP INVALIDEZ: 25.000,00





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

APP DMHO: 25.000,00

ASSISTENCIA 24 HORAS GUINCHO QUILOMETRAGEM LIVRE.

SEGURO CONTRA TERCEIROS TERÃO COBERTURA DE SEGURO TERCEIROS – RESPONSABILIDADE CIVIL

DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 500.000,00

DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 150.000,00

DANOS MORAIS: 100.000,00

APP MORTE: 25.000,00

APP INVALIDEZ: 25.000,00

APP DMHO: 25.000,00

GUINCHO QUILOMETRAGEM LIVRE.

FRANQUIAS MAXIMAS CASCO:

AUTOMOVEIS:5.000,00

CAMIONETAS, VANS E AMBULANCIA: 15.000,00

MICRO, ONIBUS, CAMINHÃO:20.000,00

* Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental, abaloamento, tombamento;

* Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

* Atos danosos causados por terceiros;

* Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

* Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;

* Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

* Danos em vidros;

* Danos em faróis, lanternas e retrovisores;

* Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;

* Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;

* Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

* Roubo ou Furto do Veículo segurado;

* Incêndio ou Explosão do veículo segurado;

* Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;

* Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica;

* Cobertura de todos os danos matérias e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido;

* Emissão da apólice e entrega das apólices em no máximo 30 dias;

* Realizar a vistoria do veículo em até três dias úteis após a comunicação do aviso do sinistro.

6.2.5 Fornecimento de materiais:

Não se aplica

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

6.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

8.4 A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

8.5 Para a execução eficiente do contrato, a **CONTRATADA** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

8.6 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela **CONTRATADA**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.8 O pagamento, decorrente do serviço prestado objeto deste contrato, será efetuado em quatro parcelas, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30,60,90,120 dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.8.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

9.8.2 A **CONTRATADA** somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

9.9 A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal e enviará ao **CONTRATANTE**, o qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

9.9.1 O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

9.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA decorreção monetária.

9.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá a CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

9.9 "Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

9.15 A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul - EMHAB e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico ivo_h@saobentodosul.sc.gov.br

9.16 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

9.17 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul – EMHAB, CNPJ: 04.927.953/0001-50.

9.22 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

9.23 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

9.24 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.25 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

9.22 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

9.23 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de **17 de agosto de 2026**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

10.2 A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

10.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135f7>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

10.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026 "Informações Necessárias para a Contratação".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Emitir de nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4 Comunicar ao preposto do contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5 Realizar a fiscalização do Contrato **ou** da Ata de Registro de Preços, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

11.1.6 Realizar a gestão do Contrato **ou** da Ata de Registro de Preços, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

11.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.8 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.9 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.10 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.1.11 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.12 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.13 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações dos





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.3 Atender rigorosamente as cláusulas contratuais;

12.1.4 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

12.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do Objeto deste Termo de Referência;

12.1.6 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

12.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.9 Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.10 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

12.1.11 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto;

12.1.12 Acatar todas as orientações da contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2 A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

14.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.13.1 Advertência;

14.13.2 Multa;

14.13.3 Impedimento de licitar e contratar e

14.13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.14 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.14.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.14.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.14.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.14.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.15 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.16 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.17 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.18 Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.18.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.18.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.19 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.20 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.21 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.22.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.22.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.23 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.23.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.23.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.23.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.24 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 Indenizações e multas.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

15.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.8 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16.001.2055.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 150070000100 – Manutenção da Estrutura Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.1.1 Da Empresa Municipal de Habitação - EMHAB

- Fica designado o servidor Salatiel Conceição de Souza, matrícula n.º 24.110, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal n.º 14.133/21.
- Fica designado, como fiscal substituto o servidor Airton Norbal Ramos Neto, matrícula n.º 46.816, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal n.º 14.133/21.
- Fica designado, como gestor de contratos a servidora Sabrina Tailine Raphalski, matrícula n.º 24.117 e como gestor substituto o servidor Rodrigo Schreiner, matrícula n.º 24.078, para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

18.2.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/21;

18.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.2 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, .. de de 2026.

AIRTON NORBAL RAMOS NETO
DIRETOR PRESIDENTE DA
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE SÃO BENTO DO SUL - EMHAB

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Sabrina Tailine Raphalski
Diretora Administrativa

Ivo Henning Filho
Contador da EMHAB

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Administração****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATO Nº/2026****MINUTA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARCELO MARQUES, brasileiro, portador do CPF nº 672.822.299-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, no Município de, neste ato representado pelo(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026 de 21 de agosto de 2026, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 16 de dezembro de 2006 Lei Municipal nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em 16 de setembro de 2026, homologado em .. de de 2026 e adjudicado em .. de de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro veicular para diversas secretarias e autarquias, conforme termo de referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026.

2.3.1 Descritivo do objeto:

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**LOTE 01**

Item	Secretaria Requisitante	Descrição / Especificação	Q	Valor Unitário	Valor Total R\$
11	Semus	Seguro Total e Contra Terceiros	1	R\$	R\$
					Total R\$

2.4 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**2.2.1: SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS DE VEICULO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

Unid	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Sec.
1	Motor-casa caminhão	SXY1B36	147128416	93YF62S00TJ287713	Semus

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.7 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.8 O valor total da contratação é de **R\$** (.....), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3.9 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.6.1** O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 4.6.2** O Termo de Referência;
- 4.6.3** O Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026;
- 4.6.4** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 4.6.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.7 A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

4.7.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

4.3.1 Atestou que possui pleno conhecimento das condições da contratação, das características dos veículos a serem segurados e das coberturas exigidas, declarando-se ciente de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto.

4.4 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da última

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do Art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no Art. 107 da referida norma.

5.6 O serviço é de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer o funcionamento essencial e a continuidade da atividade administrativa, causando prejuízos irreparáveis ao interesse público devido a sua necessidade permanente e ininterrupta.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto obedecerá:

6.1.1 Prazo de vigência: 12 meses a contar da data da última assinatura do contrato.

6.1.2 Início da vigência: Após a data da última assinatura do contrato todos os veículos deverão estar assegurados.

6.1.3 Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços:

A seguradora terá trinta dias para a emissão da apólice, porém com todos os veículos segurados após a data da última assinatura do contrato.

Em caso de necessidade de guincho, o atendimento deverá ser 24 horas em qualquer local sem limite de quilometragem.

A contratada terá três dias para abrir um chamado em caso de sinistro.

A contratada deverá indicar a oficina referenciada para realização dos reparos, podendo dar a possibilidade de novas oficinas prestarem o serviço desde que aprovadas através de avaliação documental pela seguradora.

A contratada deverá enviar a relação de todos os canais para acesso ao sistema de abertura de sinistro, emails, telefone, responsáveis e seus respectivos canais de contato, cartões de segurado com todas as informações de contato, número de whatsapp para atendimento fácil, rápido e ágil de forma a facilitar o contato e caso de necessidade.

6.1.4 Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:
valores mínimos de cobertura

SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS

CASCO: 100% TABELA FIPE

DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 500.000,00

DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 150.000,00

DANOS MORAIS: 100.000,00

APP MORTE: 25.000,00

APP INVALIDEZ: 25.000,00

APP DMHO: 25.000,00

ASSISTENCIA 24 HORAS GUINCHO QUILOMETRAGEM LIVRE.

SEGURO CONTRA TERCEIROS TERÃO COBERTURA DE SEGURO TERCEIROS – RESPONSABILIDADE CIVIL

DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 500.000,00

DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 150.000,00

DANOS MORAIS: 100.000,00





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

APP MORTE: 25.000,00
APP INVALIDEZ: 25.000,00
APP DMHO: 25.000,00
GUINCHO QUILOMETRAGEM LIVRE.

FRANQUIAS MAXIMAS CASCO:

AUTOMOVEIS: 5.000,00
CAMIONETAS, VANS E AMBULANCIA: 15.000,00
MICRO, ONIBUS, CAMINHÃO: 20.000,00

- * Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental, abaloamento, tombamento;
- * Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- * Atos danosos causados por terceiros;
- * Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- * Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- * Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- * Danos em vidros;
- * Danos em faróis, lanternas e retrovisores;
- * Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
- * Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;
- * Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- * Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- * Incêndio ou Explosão do veículo segurado;
- * Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
- * Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica;
- * Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido;
- * Emissão da apólice e entrega das apólices em no máximo 30 dias;
- * Realizar a vistoria do veículo em até três dias úteis após a comunicação do aviso do sinistro.

6.1.5 Fornecimento de materiais:

Não se aplica

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

6.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

8.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

8.2 Para a execução eficiente do contrato, a **CONTRATADA** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

8.3 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela **CONTRATADA**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente do serviço prestado objeto deste contrato, será efetuado em quatro parcelas, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30,60,90,120 dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

9.1.2 A **CONTRATADA** somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

9.2 A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal e enviará ao **CONTRATANTE**, o qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.2.1 O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

9.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA decorreção monetária.

9.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá a CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

9.9 "Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

10.2 9.15 A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para o Fundo Municipal de Saúde e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabilsaude@saobentodosul.sc.gov.br

10.3 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

10.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 08.281.643/0001-62

9.18 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

9.19 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

9.20 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.21 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.22 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

9.23 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de **17 de agosto de 2026**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

10.2 A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

10.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

10.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135f7>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026 “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Emitir de nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4 Comunicar ao preposto do contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5 Realizar a fiscalização do Contrato **ou** da Ata de Registro de Preços, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

11.1.6 Realizar a gestão do Contrato **ou** da Ata de Registro de Preços, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

11.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.8 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.9 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.10 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.1.11 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.12 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.13 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações dos fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

12.1.1 Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.3 Atender rigorosamente as cláusulas contratuais;

12.1.4 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

12.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do Objeto deste Termo de Referência;

12.1.6 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

12.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.9 Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.10 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

12.1.11 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto;

12.1.12 Acatar todas as orientações da contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.3.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.3.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

14.3.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.24.1 Advertência;

14.24.2 Multa;

14.24.3 Impedimento de licitar e contratar e

14.24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.25 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.25.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.25.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.25.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.25.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.25.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.26 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.27 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.28 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.29 Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.29.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.29.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.30 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.31 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.32 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.33 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.33.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.33.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.34 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.34.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.34.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.34.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.35 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

indenizatório.

15.4 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

17.001.2112.3.3.3.90.39.69.00.00.00.00.00 160070000060 – Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.1.1 Do Fundo Municipal de Saúde

- Fica designado o servidor Eder Leonildo Schroeder, matrícula nº 37299, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- Fica designado, como fiscal substituto o servidor Aluisio Dias, matrícula nº 46057, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- Fica designado, como gestor de contratos a servidora Deborah Cintia de Quadros Pereira, matrícula nº 40869 e como gestor substituto a servidora Andreia Milbratz, matrícula nº 14920, para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

18.2.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135f7>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

18.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, .. de de 2026.

MARCELO MARQUES

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

Testemunhas:

Berenice Souza Antunes
Diretora do Dpto de Atenção
Administrativo
Básica e Gestão de Cuidados

Solange Goretti Nardelli Pschebilski
Diretora do Dpto de Gestão
em Saúde

Lisane Krisz Ilg
Assistente

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6125

E-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135f7>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p869870a135f7>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026

DEBORA ELAINE BELLO
SECRETÁRIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PAULO HENRIQUE BODNAR
Secretário Interino de Planejamento e
Urbanismo

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ
TELES
CHEFE DE GABINETE

LUIZ NERI PEREIRA
Secretario de Obras e Serviços Urbanos

LUIZ LINDECIR PESENTI
Secretário de Agricultura e Meio
Ambiente

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de
Saúde

ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária de Desenvolvimento Econômico e
Turismo

AIRTON NORBAL RAMOS NETO
DIRETOR PRESIDENTE EMHAB

